CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 23 de julho de 2018.

Projeto de Lei nº 45/2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinando pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 45/2018, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis:*

> "Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.
>
> *§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de* ***dez dias úteis*** *a partir da data da cientificação.* ".

Acompanha o parecer da Procuradoria Geral, notificando o Autor, vereador Issur Koch, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, à decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 45/2018.

Atenciosamente,

Vereadora Patricia Beck

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RECEBI EM: 16 / 08 / 18.

ASSINATURA